



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 237, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas nos elevadores públicos e privados informando que crianças não podem entrar desacompanhadas de um adolescente ou adulto responsável

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4309/2020. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 4309/2020 PARA RETIRAR A CDU DE SUA DISTRIBUIÇÃO E ACRESCENTAR A ANÁLISE DE MÉRITO PARA A CCJC.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N°
DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afiação de cartazes ou placas informativas nos elevadores públicos e privados informando que crianças não podem entrar desacompanhadas de um adolescente ou adulto responsável

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a afiação de cartaz ou placa informativa nos elevadores de edifícios públicos ou residenciais, informando sobre a proibição de entrada de criança menor de 12 anos desacompanhada de adolescente ou adulto responsável

§ 1º O cartaz ou placa deve conter os seguintes dizeres “É proibida a entrada de criança menor de 12 anos desacompanhada em elevadores.”

Art. 2º - Os municípios regulamentarão no prazo máximo de 60 dias a forma de cumprimento desta lei, inclusive impondo multa por descumprimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Acidentes com elevadores são comuns nas grandes cidades brasileiras, e quando se trata de crianças, eles podem ser mais graves.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 04/02/2021 17:32 - Mesa

PL n.237/2021

A intenção do presente Projeto de Lei é a proibição de crianças estarem sozinhas em elevadores, pois caso haja algum problema com o equipamento ela não saberá o que fazer.

Há de se considerar ainda que a altura média das crianças impossibilita a operação integral do equipamento, desta forma dificulta sua operação.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de janeiro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

